PROJETO DE LEI 2023.

"Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional suplementar no valor de R$ 564.875,04 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) no Orçamento Programa para 2023."

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Programa de 2023 aprovado pela Lei Municipal nº 3023 de 19 de dezembro de 2022, o crédito adicional suplementar no valor de **R$ 564.875,04 (*quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos*)**, na seguinte dotação orçamentária:

02.04.04 – Ensino Fundamental
12.361.2045.2093.05 - Quese – Salário Educação

3390.30.00 – Material de Consumo	Ficha 403	R$ 564.875,04
TOTAL DO CRÉDITO		**R$ 564.875,04**

Art. 2º - O recurso necessário ao crédito adicional de que trata o artigo 1º decorre das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Ensino Infantil - Pré-Escola

12.365.2045.2093.05 – Quese – Salário Educação 4490.51.00 - Obras e Instalações	Ficha 355	R$ 12.000,00
12.365.2045.2093.05 – Quese – Salário Educação 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha 356	R$ 67.954,94

02.04.03 – Ensino Infantil - Creche

12.365.2045.2093.05 - Quese – Salário Educação 4490.51.00 – Obras e Instalações	Ficha 362	R$ 12.000,00

12.365.2045.2093.05 - Quese – Salário Educação

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha 363	R$ 82.920,10

02.04.04 – Ensino Fundamental

12.361.2045.2093.05 - Quese – Salário Educação		
4490.51.00 – Obras e Instalações	Ficha 406	R$ 30.000,00
12.361.2045.2093.05 - Quese – Salário Educação		
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	Ficha 407	R$ 360.000,00
TOTAL DOS DÉBITOS		**R$ 564.875,04**

Art. 3º - Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2960/22 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 09 de outubro de 2023.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2023.10.10 09:07:53 -03'00'

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 09 de outubro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo utilizar crédito adicional suplementar no valor de R$ 564.875,04 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) no Orçamento Programa para 2023."***

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a transferência orçamentária de recursos em decorrência do aumento substancial no período de permanência de alunos matriculados ao longo do ano letivo de 2023 (ANEXO I). Também devido aos reajustes contratuais junto as licitantes vencedoras responsáveis pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, a fim de recompor o equilíbrio econômico-financeiro de alguns itens presentes nos contratos, uma vez que o reajuste em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

Tal transferência de recursos entre dotações orçamentárias , busca deslocar de forma adequada os recursos disponíveis nas dotações orçamentárias: 355, 362, 406, 356, 363 e 407 (todas com as reservas efetuadas) e alocar na dotação orçamentária: 403 de natureza: Material de Consumo da unidade QUESE – FUNDAMENTAL haja vista que o saldo atual é insuficiente para suprir demanda total por MERENDA ESCOLAR até o final do ano vigente, e essas transferências orçamentárias garantirão a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios até o final do ano letivo.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA,** na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes desta Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2023.10.10 09:08:19 -03'00'

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Altran José Farias Lima

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores Monte Mor

Estado de São Paulo